



BOLETIM INFORMATIVO Nº 01/2022

Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho defere justiça gratuita a empresa que demonstrou prejuízo acumulado e passivo a descoberto nos três últimos exercícios anteriores à impetração de Mandado de Segurança.

Em sessão virtual realizada no período de 22/11/2021 a 29/11/2021, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, deferiu os benefícios da justiça gratuita à Pessoa Jurídica, Sorosistem Materiais Compostos S.A., nos autos do recurso ordinário em mandado de segurança, processo nº TST-ROT-5711-12.2021.5.15.0000, onde foi acolhida a tese de insuficiência econômica da empresa impetrante, dispensando-a do pagamento das custas processuais, cujo acórdão publicado em 03/12/2021.

Na situação, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao Recurso Ordinário interposto nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000944-60.2015.5.14.0131, sob o fundamento de deserção, após indeferir o benefício da justiça gratuita pleiteado pela Sorosistem na folha de rosto do citado recurso.

Inconformada, após esgotar as medidas recursais cabíveis, a Empresa impetrou o Mandado de Segurança, **no qual a SDI-2, reafirmando a sua jurisprudência, concedeu-lhe os benefícios da Justiça Gratuita, tendo destacado que o balanço patrimonial do exercício imediatamente anterior à impetração do MS, apresentado pela Sorosistem, demonstra a existência de passivo a descoberto**

nos três últimos exercícios, além de prejuízo acumulado, impondo a dispensa do pagamento das custas pela Impetrante.

O precedente, embora não ostente caráter obrigatório, apresenta uma baliza para a análise do requerimento de justiça gratuita formulado por pessoas jurídicas sob a alegação de precariedade financeira.

Escrito por Iara Silva Galvão em 16 de fevereiro de 2022.

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES
Informações/Sugestões/Críticas: nugep@trt5.jus.br ou (71) 3319-7995